

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCIONAL RONDÔNIA

EDITAL DE ELEIÇÃO OAB/RO 2018

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado de Rondônia, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento n. 146/2011, com as devidas alterações promovidas pelo Provimento n. 161/2014, ambos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, por seu Presidente, convoca todos os advogados e advogadas inscritos (as) na Seccional do Estado de Rondônia, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições de renovação, quanto ao triênio 2019/2021, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções, a serem realizadas no dia **19 de novembro de 2018**, no período contínuo das **09 às 17 horas**.

- Os (as) advogados (as) deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.
- De acordo com o disposto no art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, dos Provimentos n. 146/2011 e 161/2014 do CFOAB, é vedada no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia **19 de outubro de 2018**, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar. Determinam ainda o art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o art. 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas na Resolução n. 003/2018 da OAB/RO, este confere a condição de adimplente somente quando o (a) advogado (a) houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.
- O (a) advogado (a) que não comparecer na votação da Eleição da OAB/RO como prevê o § 1º do art. 63 do EAOAB, incorrerá na hipótese do art. 134 do Regulamento Geral da Lei nº 8906/94, que estabelece multa eleitoral de até 20% do valor da anuidade, para este pleito, fica estipulado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), onde será encaminhado boleto bancário ao (a) advogado (a), no endereço cadastrado nos assentos.

O (a) Advogado (a) caso não possa comparecer na votação da Eleição da OAB/RO, poderá apresentar justificativa até 15 (quinze) dias após as eleições, que será apreciada a admissibilidade pela Diretoria Executiva e/ ou Comissão Eleitoral da OAB/RO, podendo enviar a justificativa através do e-mail [protocolo@oab-ro.org.br](mailto:protocolo@oab-ro.org.br), ou ainda protocolar na recepção da sede da Seccional.

- A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital no DJE/TJRO até 30 (trinta) dias antes da data da votação, no expediente normal da OAB, das 8h as 12h e das 14h as 18 horas, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/RO, situada na Rua Paulo Leal, 1300, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-128, observado o disposto no § 6º do art. 7º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, compostas de:
- 32 (trinta e dois) Conselheiros (as) Seccionais, incluídos (as) e destacados (as) os (as) 05 (cinco) titulares da Diretoria Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral (a), Secretário-Geral (a) Adjunto (a) e Diretor (a) Tesoureiro (a);
- 27 (vinte e sete) Conselheiros (as) Seccionais Suplentes;
- 03 (três) Conselheiros (as) Federais;
- 03 (três) Conselheiros (as) Federais Suplentes;
- 05 (cinco) membros para compor a Diretoria, Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral (a), Secretário-Geral (a) Adjunto (a) e Diretor (a) Tesoureiro (a) da Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia;



- e 02 (dois) membros suplentes para a Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia.
- Ainda, nas mesmas condições anteriormente descritas serão registradas as chapas para a eleição de Diretorias das Subseções, compostas de 05 (cinco) membros Diretores, Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral (a), Secretário-Geral (a) Adjunto (a) e Diretor (a) Tesoureiro (a).
- São condições de elegibilidade: ser o candidato, advogado (a) inscrito (a) na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 05 (cinco) anos, e estar em dia com as anuidades na data do protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas. Conforme descrito no art. 4º do Provimento 146/2011 e ainda, não incorrer nas hipóteses de inelegibilidade como preconiza o art. 5º do mesmo diploma legal.
- São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa. As chapas deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. O referido percentual mínimo, cujo alcance observará o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente: poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria; é de observação facultativa nas Subseções que não possuam Conselho. Somente integram chapa os candidatos que preenchem os requisitos previstos no § 5º do art. 131 c/c art. 131-A do Regulamento Geral do EAOAB e art. 4º do Provimento n. 102/2011-CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido provimento.
- Prazo de 03 (três) dias úteis, tanto para a impugnação das chapas, contado este após o encerramento do prazo do pedido de registro, quanto para a defesa, contado da notificação, sendo de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral;
- O candidato não pode participar de mais uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado.
- Os advogados votarão somente nos locais que lhes forem designados, nas seções eleitorais sediadas em seus domicílios profissionais conforme seus assentamentos cadastrais, prevalecendo o domicílio profissional e na falta, o domicílio da pessoa física do advogado (art. 10, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.906/94).
- Os advogados votarão nos locais indicados em documento anexo.
- A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do &§ 4º do art. 134 do regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.
- A propaganda eleitoral obedecerá, sob pena de impugnação das chapas registradas, ao disposto no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB em seu art.-133 e Resolução n. 146/2011 de 12 de dezembro de 2011 do Conselho Federal.
- Devido à necessidade de geração da base de dados, para a produção dos cadernos de votação e definição dos locais de votação, ficam suspensas as solenidades de entrega de carteiras aos novos advogados a partir de 30 de setembro de 2018.
- A chapa será representada perante a Comissão Eleitoral por seu candidato a Presidente ou por advogado por ele formalmente designado (art. 7º, § 6º do Provimento n. 146/2011/CF).
- A votação na presente eleição se dará pela via eletrônica ou por cédulas, mediante a utilização de urnas cedidas pelo TRE/RO, sendo que a identificação do advogado eleitor se dará por meio da numeração do seu CPF.
- Haverá duas votações, uma para a eleição dos membros do Conselho Seccional e outra para a eleição dos membros da Diretoria das Subseções da OAB/RO, salvo na sede da Seccional, onde haverá somente a votação para a eleição dos membros do Conselho Seccional.
- No caso de candidatura de chapa única, para eleição dos membros do Conselho Seccional, a votação não se dará pela via eletrônica, mas sim pela utilização de cédulas e urnas eleitorais em todo âmbito estadual. Já se a candidatura de chapa única for para a eleição dos membros da Diretoria das Subseções da CAB/RO, a votação não se dará pela via eletrônica, mas sim pela utilização de cédulas e urnas eleitorais em todo âmbito da subseção.
- As cédulas relativas à eleição para o Conselho Seccional e da Subseção, quando necessária, serão impressas e distribuídas pela Comissão Eleitoral.



O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/RO e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço: <http://www.oab.org.br/visualizador/18/regulamento-geral>. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Porto Velho, 21 de setembro de 2018.**

Andrey Cavalcante de Carvalho

Presidente da OAB/RO

ALVORADA DO OESTE	Rua. Vinicius de Moraes nº 4268 Centro CEP: 76.930-000
ARIQUEMES	Rua Democrata, 3617, Setor Institucional CEP: 76.872-858
BURITIS	Rua Taguatinga nº 1380 Setor 03 (Fórum Buritis) CEP: 76880-000
CACOAL	Rua Anísio Serrão, 2482, Centro CEP: 76963-728
CEREJEIRAS	Fórum Dr. Sobral Pinto - Av. Das Nações Unidas n 2225 centro CEP: 76997-000
COLORADO DO OESTE	Av. Marechal Rondon, 4056, Centro CEP: 76993-000
ESPIGÃO DO OESTE	Rua. Rio Grande do Sul, 2903, Salas A e B, Vista Alegre CEP: 76974-000
GUAJARÁ-MIRIM	Av. XV de Novembro, 1999, Tamandaré CEP: 76.850-000
JARU	Rua Rio de Janeiro, 3540, Setor 02, CEP: 76.890-000
JI-PARANÁ	Av. Ji-Paraná, 523, Urupá CEP: 76.900-192
MACHADINHO DO OESTE	Rua Tocantins, 3027, Centro CEP: 76.868-000
OURO PRETO DO OESTE	Av. Gonçalves Dias, 4158 - União CEP: 76.920-000
PIMENTA BUENO	Av. Castelo Branco, 988, Centro CEP: 76.970-000
PORTO VELHO	Rua. Paulo Leal nº 1300, Bairro Nossa Senhora das Graças CEP: 76.804-128
PRESIDENTE MEDICI	Rua Castelo Branco, 2600, Centro CEP: 76.916-000
ROLIM DE MOURA	Av. João Pessoa, 4501, Centro CEP: 76.940-000
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Rua. São Paulo, 3932, Cidade Baixa CEP: 76.935-000
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Av. São Paulo, 1046, Cristo Rei CEP: 76.932-000
VILHENA	Rua Luís Maziero, 4290, Jardim América CEP: 76980-702